ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 021/87.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Quadro Permanente e Tabela de Cargos e Salários, os Cargos em Comissão, Tabela de Vencimento dos Cargos em Comissão e Tabela de Gratificação Especial por função do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de maio de 1987.

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Dispõe sobre a criação do Quadro Permanente e Tabela de Cargos e Salários, os Cargos em Comissão, Tabela de Vencimento dos Cargos em Comissão e Tabela de Gratificação Especial por função do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Ficam criados o Quadro de Pessoal Permanente, com a sua Tabela de Cargos e Salários, os Cargos em Comissão, a Tabela de Vencimento dos Cargos em Comissão e as funções de Gratificação Especial, com sua Tabela, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, constantes nos Anexos I, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O vencimento mensal dos Cargos em Comissão e da Gratificação Especial por função, referidos no art. 1º desta Lei, são os constantes dos Anexos III e IV, respectivamente.

Art. 3º - Os vencimentos referentes ao Quadro de Pessoal Permanente são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Os vencimentos, as gratificações e as verbas de representação, a que se referem os arts. 3º e 4º desta Lei, serão reajustados no mesmo período e com o mesmo índice concedido aos servidores da Administração Direta do Estado.

Art. 5º - Os servidores do IPERON terão direito à percepção de diárias nos termos da legislação estadual.

Art. 6º - O Quadro de Pessoal, fixado seu número, atribuições, vencimentos e regime jurídico, será próprio e poderá ser composto de funcionários que, atualmente, estejam integrando o Quadro Permanente de Servidores do Estado e por servidores federais à disposição do Estado, aos quais será assegurado o direito de optar pelo valor da remuneração da origem ou do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dentro de 90 (noventa) dias, da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de maio de 1987.

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

ANEXO I

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

(Em dezembro de 1986)

CARGOS	SALÁRIO (Cz$)	NÍVEL DE INSTRUÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	1.800,00	1º Grau (Incompleto)
Motorista	3.000,00	1º Grau (Incompleto)
Telefonista	3.500,00	1º Grau (Completo)
Agente de Portaria	3.500,00	1º Grau (Completo)
Datilógrafo	3.500,00	1º Grau (Completo)
Agente Administrativo	4.500,00	2º Grau (Completo)
Desenhista	4.500,00	2º Grau (Téc. Nível Médio)
Programador	5.500,00	2º Grau (Téc. Nível Médio)
Técnico de Contabilidade	5.500,00	2º Grau (Téc. Nível Médio)
Letras	9.000,00	3º Grau (Superior)
Assistente Social	9.000,00	3º Grau (Superior)
Bibliotecário	9.000,00	3º Grau (Superior)
Técnico em Comunicação	9.000,00	3º Grau (Superior)
Psicológo	9.000,00	3º Grau (Superior)
Analista de Sistemas	12.000,00	3º Grau (Superior)
Matemático	12.000,00	3º Grau (Superior)
Estatístico	12.000,00	3º Grau (Superior)
Odontólogo	12.000,00	3º Grau (Superior)
Advogado	12.000,00	3º Grau (Superior)
Administrador	12.000,00	3º Grau (Superior)
Economista	12.000,00	3º Grau (Superior)
Contador	12.000,00	3º Grau (Superior)
Médico	15.000,00	3º Grau (Superior)

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

ANEXO II

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON

CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	CARGOS	CÓDIGO
8	Agente de Núcleo Regional I	CC. 1
9	Agente de Núcleo Regional II	CC. 2
1	Agente de Núcleo Regional III	CC. 3
5	Assistente Técnico	CC. 4
8	Chefe de Divisão	CC. 5
1	Chefe de Gabinete	CC. 6
1	Chefe da Auditoria Interna	CC. 6
3	Coordenador Técnico	CC. 6
1	Chefe da Coordenadoria Técnica	CC. 7
1	Chefe da Coordenadoria de Núcleos Regionais	CC. 7
1	Procurador Geral	CC. 7
2	Diretor de Departamento	CC. 8
1	Presidente	CC. 9

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

ANEXO III

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

(dezembro de 1986)

CÓDIGO	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO		GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (80%)
		40%	70%	
CC. 1	5.000,00	2.000,00		
CC. 2	7.000,00	2.800,00		
CC. 3	8.000,00	3.200,00		
CC. 4	10.500,00		7.350,00	
CC. 5	11.700,00		8.190,00	
CC. 6	14.000,00		9.800,00	
CC. 7	15.200,00		10.640,00	
CC. 8	16.400,00		11.480,00	
CC. 9	17.200,00			13.760,00

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

ANEXO IV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON

TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR FUNÇÃO

(Em dezembro de 1986)

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO (Cz$ 1,00)
1	Secretária da Presidência	FG.1	4.500,00
2	Secretária de Departamento	FG.2	3.500,00
4	Assistência Intermediária	FG. 3	2.000,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 171 , DE 02 DE ABRIL DE 1987.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a grata satisfação de cumprimentar Vossas Excelências e de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa augusta Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de lei que"Dispõe sobre a criação do Quadro Permanente de Pessoal e de Tabelas de Cargos e Salários, Cargos em Comissão. Vencimento dos Cargos em Comissão e Gratificação Especial por função,do Instituto de Previdência dos Sevidores Públicos do Estado de Rondônia-IPERON".

O referido Instituto, criado mediante a Lei nº 20, de 13 de abril de 1984, já tem,em vias de conclusão, a sua Estrutura Organizacional e o seu Regimento Interno, indispensáveis ao perfeito funcionamento do órgão.

Portanto, o presente Projeto de lei se impõe pelo seu alto significado e oportunidade, de par com a importância de que se reveste em decorrência de suas peculiaridades gerais e específicas e de sua própria natureza autônoma.

Tratar da importância do órgão e da justificada aspiração dos servidores públicos do Estado pela sua criação, seria divagar, haja vista que tudo já foi convenientemente esclarecido, ponderado e justificado no contexto da Mensagem com que foi encaminhado o Projeto que deu origem à Lei nº 135, de 23 de outubro de 1986, que dispõe sobre o regime de previdência e assistência dos servidores públicos do Estado.

O objetivo maior da presente Mensagem prende-se, portanto, ao fato de justificar, devidamente, a imperiosa e inadiável necessidade de criação dos Quadros de Péssoal constantes dos anexos ao Projeto de lei, para que o IPERON possa funcionar satisfatoriamente dentro da sua finalidade precípua.

Para a elaboração dos Quadros de Pessoal em apreço - pessoal permanente, cargos em comissão e função gratificada - tomou-se por base, dezembro de 1986, obdecendo-se a um acurado es

tudo e conveniente planejamento, visando, acima de tudo, ao mínimo indispensável, em harmonia com os recursos financeiros, dos quais a instituição poderá dispor.

Medidas complementares que se impuserem no decorrer do funcionamento do IPERON, poderão ser inseridas, tendo sempre por objetivo principal o atendimento a imprescindíveis necessidade e conveniências do órgão e dos seus segurados.

Conforme se infere do Projeto de lei, artigo 7º, o IPERON poderá dispor de servidores do Estado, desde que respeitadas as exigências previstas no Art. 309 da Leî Complementar 01/84 , atestado inequívoco da lisura e honestidade de propósitos do Instituto.

O pessoal auxiliar propriamente dito, de nível médio, conforme se deduz do Projeto de lei, será nomeado para compor a Tabela Permanente dentro das exigências preconizadas no supramencionada no Art. 309 da Lei Complementar nº 1/84 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Rondônia - pelo qual será regido - inclusive, no que lhe puder ser aplicado em decorrência do que estabelece a Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984, que "Reorganiza o Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Serviço Público Civil do Poder Executivo, e dá outras providências.

Vale, ainda, salientar(artigo 4º do Projeto de lei) que os vencimentos e salários de tais servidores serão reajustados em consonância com os altos intereses da administração do Estado.

Constam do Projeto de lei, para inteiro conhecimento de Vossas Excelências, os seguintes anexos:

ANEXO I - Define o Quadro de Pessoal Permanente e Tabela de Cargos e Salários.

ANEXO II - Define os Cargos em Comissão.

ANEXO III - Define a Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão.

ANEXO IV - Define a Tabela de Gratificação Especial, por função.

No tocante ao cargo de Agente de Núcleo Regional, considerando-se a existência de municípios cuja demanda exige maior complexidade de serviços e, de outros municípios com menor número de servidores, nos quais os serviços são de pequena monta,

houve por bem desmembrar o citado cargo em Agente de Núcleo I,II eIII.

Os anexos, definindo áreas e estabelecendo limites, certamente fornecerão preciosos subsídios para criteriosa apreciação e deliberação de Vossas Excelências, no tocante ao conteúdo do Projeto de lei.

Confiante de que, à luz de todas essas ponderações, esclarecimentos e justificações, poderá o presente Projeto de lei merecer o inprescíndivel apoio e a honrosa aprovação de Vossas Excelências, expresso a minha sincera gratidão e subscrevo-me com estima e especial consideração.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Quadro Permanente e Tabela de Cargos e Salários, os Cargos em Comissão, Tabela de Vencimento dos Cargos em Comissão e Tabela de Gratificação Especial por função do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados o Quadro Permanente de Pessoal e Tabela de Cargos e Salários, os Cargos em Comissão, Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão e Tabela de Gratificação Especial, por função do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, constantes nos anexos I, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Vencimento mensal dos Cargos em Comissão e Gratificação Especial por função, referidos no art. 1º desta Lei, são os constantes dos anexos III e IV respectivamente, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os vencimentos referentes ao Quadro de Pessoal Permanente são os constantes do anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Os vencimentos, gratificações e as verbas de representação, a que se referem os artigos 3º e 4º desta Lei, serão reajustados no mesmo período e com o mesmo índice concedido aos servidores da Administração Direta do Estado.

Art. 5º - Os servidores do IPERON terão direito à percepção de diárias nos termos da legislação estadual.

Art. 6º - O Quadro de Pessoal, fixado seu número, atribuições, vencimento e regime jurídico, será próprio e poderá ser composto de

funcionários que, atualmente, estejam integrando o Quadro Permanente do Estado e por servidores federais à disposição do Estado, aos quais será assegurado o direito de optar pelo valor da remuneração da origem ou do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dentro de 90 (noventa) dias, da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS (Anexo I)

(Em dezembro de 1986)

CARGOS	SALÁRIO (Cz$)	NÍVEL DE INSTRUÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	1.800,00	1º Grau (Incompleto)
Motorista	3.000,00	1º Grau (Incompleto)
Telefonista	3.500,00	1º Grau (Completo)
Agente de Portaria	3.500,00	1º Grau (Completo)
Datilógrafo	3.500,00	1º Grau (Completo)
Agente Administrativo	4.500,00	2º Grau (Completo)
Desenhista	4.500,00	2º Grau (Téc. Nível Médio)
Programador	5.500,00	2º Grau (Téc. Nível Médio)
Técnico de Contabilidade	5.500,00	2º Grau (Téc. Nível Médio)
Letras	9.000,00	3º Grau (Superior)
Assistente Social	9.000,00	3º Grau (Superior)
Bibliotecário	9.000,00	3º Grau (Superior)
Técnico em Comunicação	9.000,00	3º Grau (Superior)
Psicólogo	9.000,00	3º Grau (Superior)
Analista de Sistemas	12.000,00	3º Grau (Superior)
Matemático	12.000,00	3º Grau (Superior)
Estatístico	12.000,00	3º Grau (Superior)
Odontólogo	12.000,00	3º Grau (Superior)
Advogado	12.000,00	3º Grau (Superior)
Administrador	12.000,00	3º Grau (Superior)
Economista	12.000,00	3º Grau (Superior)
Contador	12.000,00	3º Grau (Superior)
Médico	15.000,00	3º Grau (Superior)

ems:

CARGOS EM COMISSÃO (Anexo II)

QUANTIDADE	CARGOS	CÓDIGO
8	Agente de Núcleo Regional I	CC. 1
9	Agente de Núcleo Regional II	CC. 2
1	Agente de Núcleo Regional III	CC. 3
5	Assistente Técnico	CC. 4
8	Chefe de Divisão	CC. 5
1	Chefe de Gabinete	CC. 6
1	Chefe da Auditoria Interna	CC. 6
3	Coordenador Técnico	CC. 6
1	Chefe da Coordenadoria Técnica	CC. 7
1	Chefe da Coordenadoria de Núcleos Regionais	CC. 7
1	Procurador Geral	CC. 7
2	Diretor de Departamento	CC. 8
1	Presidente	CC. 9

ems:

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO (Anexo III)

(dezembro de 1986)

CÓDIGO	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO		GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (80%)
		40%	70%	
CC. 1	5.000,00	2.000,00		
CC. 2	7.000,00	2.800,00		
CC. 3	8.000,00	3.200,00		
CC. 4	10.500,00		7.350,00	
CC. 5	11.700,00		8.190,00	
CC. 6	14.000,00		9.800,00	
CC. 7	15.200,00		10.640,00	
CC. 8	16.400,00		11.480,00	
CC. 9	17.200,00			13.760,00

ems:

TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR FUNÇÃO (Anexo IV)

(Em dezembro de 1986)

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO (Cz$ 1,00)
1	Secretária da Presidência	FG. 1	4.500,00
2	Secretária de Departamento	FG. 2	3.500,00
4	Assistência Intermediária	FG. 3	2.000,00

ems: